CONCEITOS E DEFINIÇÕES

ACIDENTE DE TRÂNSITO – Todo evento não premeditado que resulte dano em veículo ou na sua carga e/ou lesões em pessoas e/ou animais, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou áreas abertas ao público. Pode originar-se, terminar ou envolver veículo parcialmente na via pública.

ACOSTAMENTO – Parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

CALÇADA – Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

CANTEIRO CENTRAL – Obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

CONDUTOR – Toda pessoa que conduza um veículo automotor ou de outro tipo, incluindo os ciclos, ou que guie por uma via, cabeças de gado isoladas, rebanho, bando, ou manadas, ou animais de tiro, carga ou sela.

CONVERSÃO – Movimento em ângulo, à esquerda ou à direita, de mudança da direção original do veículo.

CRUZAMENTO – Interseção de duas vias em nível.

ESTACIONAMENTO – Imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque e desembarque de passageiros.

ESTRADA – Via rural não pavimentada.

ILHA – Obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.

INTERSEÇÃO – Todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamento ou bifurcações.

LOGRADOURO PÚBLICO – Espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer e calçadões.

NOITE – Período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.

OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA – Imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executiva de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

PARADA – Imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

PASSARELA – Obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

PASSEIO – Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

PEDESTRE – Toda pessoa a pé que esteja utilizando-se de vias terrestres ou áreas abertas ao público, desde que não esteja em veículo a motor, trem, bonde, transporte animal ou outro veículo, ou sobre bicicleta ou sobre animal.

PISTA – Parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

PONTE – Obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.

RENACH – Registro Nacional de Condutores Habilitados.

RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores.

RETORNO – Movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.

RODOVIA – Via rural pavimentada.

SINALIZAÇÃO – Conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA – Subsistema da sinalização viária que se compõe de luzes acionadas alternada ou intermitente através de sistema elétrico/eletrônico, cuja função é controlar os deslocamentos.

TRÂNSITO – Movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

VEÍCULO DE CARGA – Veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

VEÍCULO DE COLEÇÃO – Veículo que, mesmo tendo sido fabricado há mais de trinta anos, conserva suas características originais de fabricação e possui valor histórico próprio.

VEÍCULO DE PASSAGEIROS – Veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.

VEÍCULO MISTO – Veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

VIA – Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central.

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO – Aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

VIA ARTERIAL – É caracterizada por interseções de nível, geralmente por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

VIA COLETORA – Aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

VIA LOCAL – Via caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

VIA RURAL – Estradas e rodovias.

VIA URBANA – Ruas, avenidas, vielas ou caminhos e similares, abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.

VIADUTO – Obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.

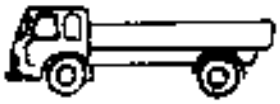
VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – Toda pessoa que sofre lesões físicas e/ou perturbações mentais, em razão de acidente de trânsito, independente de sua culpa civil ou penal.

Tipo de Veículo

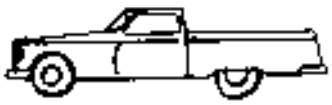
AUTOMÓVEL – Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.
Exemplos: Opala, Vectra, Corsa Sedan, Siena.

BICICLETA – Veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, cujo condutor dirige em posição montada, não sendo similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

CAMINHÃO – Veículo automotor destinado ao transporte de carga superior a 3,5 toneladas.
Exemplos: M Benz/1618M, Ford/Cargo 1622, M Benz/1714 K.



CAMINHONETE – Veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até 3,5 toneladas.
Exemplos: Pampa, Saveiro, Ford/Courier, VW/Kombi Pick Up, Fiat/Strada Trekking.



CAMIONETA – Veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.
Exemplos: Blazer, Pajero, Dobló, VW/Kombi.



CARROÇA – Veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.

CHARRETE – Veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.

CICLOMOTOR – Veículo de duas ou três rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm^3 (3,05 polegadas cúbicas) e cuja a velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h.
Exemplo: Garelli (duas rodas), Kasinski/Super Cab 50.

METRÔ – Composição ferroviária de duas ou mais unidades, sendo pelo menos uma delas automotora de tração elétrica, movendo-se sobre trilhos em leito próprio, destinada ao transporte de passageiros.

MICROÔNIBUS – Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 passageiros. As vans se enquadram nessa categoria de veículos.
Exemplos: Sprinter, Besta, Ducato, Iveco.

MOTOCICLETA – Veículo automotor de duas rodas, com ou sem side car (carro lateral), dirigido por condutor em posição montada.
Exemplos: Honda/CG 125 Titan, NX 200, NX4 Falcon.

MOTONETA – Veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.
Exemplos: Vespa, Honda/Biz.

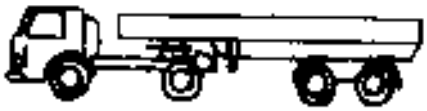
ÔNIBUS – Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

QUADRICICLO – Veículo de quatro rodas acionado exclusivamente por esforço muscular de pessoa que o ocupa, especialmente mediante pedais.

REBOQUE – Destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor.



SEMI-REBOQUE – Veículo de um ou mais eixos que se apóia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.



TRATOR – Veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

TREM – Composição ferroviária de uma ou mais unidades, sendo pelo menos uma delas automotora, movendo-se sobre trilhos, destinado ao transporte de passageiros e/ou carga.

TRICICLO – Veículo de propulsão humana ou automotor dotado de três rodas e pode ser fabricado nas versões com cabine aberta ou fechada.

OUTROS – Qualquer veículo que não se enquadre nas definições acima.

NÃO INFORMADO – Veículo envolvido no acidente, porém não identificado.

Natureza do Acidente

COLISÃO/ ABALROAMENTO – Acidente em que um veículo em movimento sofre o impacto de outro veículo, também em movimento.

CHOQUE COM OBSTÁCULO FIXO – Acidente em que há impacto de um veículo contra qualquer objeto fixo ou móvel, mas sem movimento.
Exemplos: Poste, árvore, muro, veículo parado em estacionamento.

CAPOTAMENTO – Acidente em que o veículo gira sobre si mesmo, em qualquer sentido, chegando a ficar com as rodas para cima, imobilizando-se em qualquer posição.

TOMBAMENTO – Acidente em que o veículo sai de sua posição normal, imobilizando-se sobre uma de suas laterais, sua frente ou sua traseira.)

ATROPELAMENTO – Acidente em que o pedestre sofre o impacto de um veículo, estando pelo menos uma das partes em movimento.

OUTROS – Qualquer acidente que não se enquadre nas definições acima.

NÃO INFORMADO – Veículo envolvido no acidente, porém não identificado.